



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Pregão Presencial nº - 010/2017 - Processo Licitatório nº - 028/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº026/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede a Av. Paulo VI, 1.759, Centro - São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40.

CONTRATADA:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de empresa para Prestação de serviços de informática especializada com organização, estruturação e acompanhamento dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Oeste, conforme anexo III parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2 - A vigência do contrato será a partir do dia 01 de abril de 2017, com término previsto para 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

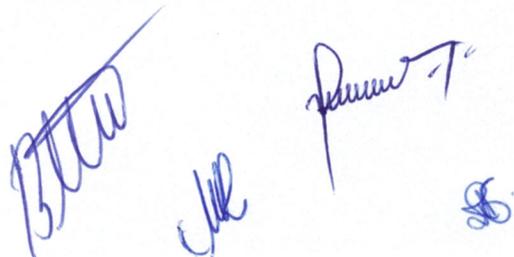
3.1 - A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3.200,00 mensais. O pagamento será realizado a cada dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços prestados.

3.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

13.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, uma vez por mês, após a prestação de serviços, de acordo com o termo de referência.

13.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido após a aprovação do Requisitante, através de crédito em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

13.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 Após 12 (doze) meses de serviços prestados poderá ser reajustado pelo IGPM-FGV acumulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O valor pactuado poderá ser previsto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **-02.03.01.10.122.1001.2020 - 3.3.90.39.00e correlatas de 2017**, Lei Municipal nº 687 de 22 de dezembro de 2016 e correlatas para o ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O horário de prestação de serviços é estabelecido pelas partes como sendo correspondente a 01 visita semanal, durante o expediente normal de trabalho da Prefeitura Municipal ou pelo telefone, e-mail, acesso remoto, etc.

4.2 - Os serviços referidos no caput da cláusula primeira serão executados junto à Secretaria Municipal de Saúde nos dias e horários determinados pela CONTRATANTE, dentro do Município de São Sebastião do Oeste, conforme projeto básico.

4.3 - Os equipamentos de informática e material de escritório, serviços de rede formatação e outros serviços dessa natureza, se necessários, ficarão por conta do CONTRATANTE.

4.4 - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais habilitados da CONTRATADA.

4.5 - O CONTRATADO se obriga a respeitar a praxe de serviço vigente na administração Pública Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como as ordens e determinações do CONTRATANTE, ou de preposto, referente ou à sua propriedade e bens.

4.6 - Poderá o CONTRATANTE transferir o local da prestação de serviços pelo CONTRATADO para qualquer outra de suas propriedades, ou bens de seu uso, como o que se manifesta antecipadamente, o CONTRATADO, de acordo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- 4.7 - A transferência de local de trabalho, que estabelecem as partes, não ensejará qualquer aumento no valor da prestação de serviços.
- 4.8 - Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços com legalidade e dedicação.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda, terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 9.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 9.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 9.5 - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga das copadoras e impressoras e todo material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 10.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA ONZE: RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

11.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- desviar-se das especificações;
- deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- atraso injustificado nos prazos previstos;
- paralisação de serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- for envolvido em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;

b) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da DETENTORA injustificadamente, desistir da execução da ata ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

12.4 As sanções previstas neste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

12.5 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM - encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA TREZE: CESSÃO

13.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA QUATORZE: DO COMPROMISSO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão presencial nº 010/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA QUINZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 415/2006 e Pregão Presencial nº - 010/2017.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

São Sebastião do Oeste, 30 de março de 2017.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**
CPF nº040.065.528-40


PAULO SÉRGIO ALVES
CPF Nº 949.777.046-49
SÓCIO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____ CPF 103.358.156-10

2  _____ CPF 024.496.286-44